



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

Ofício Circular nº 7/2022-CAOPSAU

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Ref. vacinação contra a Covid-19 – dose de reforço para adolescentes

Colega,

Com nossos cumprimentos, cabe-nos informar acerca da publicação, em 27.5.2022, da [Nota Técnica nº 35/2022](#) – SECOVID/GAB/SECOVID/MS pelo Ministério da Saúde, que **atualiza o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO)**, recomendando a aplicação de dose de reforço dos imunizantes em **adolescentes de 12 a 17 anos de idade.**

Diz o documento:

“No atual momento, enfatiza-se a importância da vacinação completa em toda a população e mudanças nas estratégias de vacinação para pessoas com 12 a 17 anos de idade devem ser consideradas. Uma vez que existe uma tendência a redução da efetividade das vacinas contra a covid-19 com o passar do tempo, deve-se utilizar os imunizantes disponíveis no país para garantir doses de reforço para todos os indivíduos elegíveis.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Considerando a segurança, eficácia, disponibilidade de vacinas e cenário epidemiológico, o Ministério da Saúde, através do PNO, atualizará as suas estratégias de imunização contra a covid-19 recomendando doses de reforço com o imunizante Pfizer na população de 12 a 17 anos de idade no Brasil.” (fl.2)

O ato propõe o esquema de vacinação adicional com as doses das farmacêuticas Pfizer/Biontech (preferencialmente) ou CoronaVac, a ser seguido nos seguintes termos:

Adolescentes de 12 a 17 anos, não gestantes ou puérperas				
VACINA	Esquema Primário	Intervalo	Dose adicional (DA)	Reforço (REF)
Pfizer	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	8 semanas após D1	Não indicado	4 meses após D2 Pfizer
CoronaVac	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	4 semanas após D1	Não indicado	Se não disponível, utilizar CoronaVac

Adolescentes de 12 a 17 anos gestantes ou puérperas				
VACINA	Esquema Primário	Intervalo	Dose adicional (DA)	Reforço (REF)
Pfizer	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	8 semanas após D1	Não indicado	4 meses após D2 Pfizer
CoronaVac	Dose 1(D1) e Dose 2(D2)	4 semanas após D1	Não indicado	Se não disponível, utilizar CoronaVac

[Acesse aqui a Nota Técnica nº 35/2022](#), na íntegra.

Cabe lembrar, ainda, que a vacinação de adolescentes já foi tratada por este Centro de Apoio, em conjunto com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPCAE, por meio dos ofícios circulares conjuntos abaixo relacionados, cuja leitura solicitamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

* **Of. Circular Conjunto nº 01/2022-CAOPSAU e CAOPCAE**, com proposta de metodologia de atuação aos órgãos de execução, resguardada a autonomia funcional, objetivando garantir o processo de vacinação de crianças e adolescentes contra a Covid-19.

- **Anexo I: Portaria – sugestão de atuação**

- **Anexo II: Recomendação Administrativa – sugestão de atuação**

- **Anexo III: Representação por Infração Administrativa (art. 249/ECA) – sugestão de atuação**

- **Anexo IV: Nota Técnica nº 02/2022 – CAOPSAU – MPPR**

* **Of. Circular Conjunto nº 03/2022-CAOPSAU e CAOPCAE** – referente à vacinação de crianças e adolescentes contra COVID-19 - complementação ao Of. Cir. Conj. nº 01/2022-CAOPCAE/CAOPSAU.

- **Anexo I: Nota Técnica n. 10/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**

- **Anexo II: Memo Circular. n. 71/2022– DVVPI/CVIE/DAV/SESA**

Permanecendo à sua disposição, renovamos-lhe nossas manifestações da mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO

PROMOTOR DE JUSTIÇA